



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.913 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdidos”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdidos, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único:

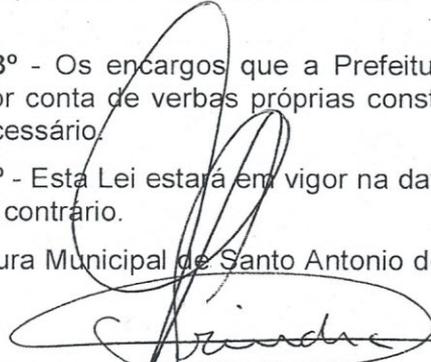
A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: recapeamento asfáltico das ruas do Bairro Jardim Primavera.

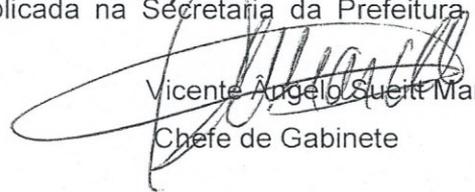
Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim,
19 de dezembro de 2008.


Luiz Cláudio Tríncha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos 19 de dezembro de 2008.


Vicente Ângelo Suerit Martelli
Chefe de Gabinete